

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 2007 (MENSAGEM Nº 911/2006)

Aprova o texto do Acordo para o Estabelecimento do Centro Sul, celebrado em Genebra, em 1º de setembro de 1994.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado EDSON APARECIDO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que aprova o Acordo para o Estabelecimento do Centro Sul. Essa Organização, como lembra Ministro Celso Luiz Nunes Amorim em ofício endereçado ao Presidente da República, acostado ao procedimento ora em análise, originou-se dos trabalhos da Comissão Sul, que funcionou de 1987 a 1990, e hoje congrega quarenta e oito países em desenvolvimento. O Brasil é signatário do acordo desde 15 de dezembro de 1994, mas ainda não o ratificou.

O Centro tem como objetivos, entre outros: promover a solidariedade do Sul, a consciência do Sul, o conhecimento mútuo e o entendimento entre os países e os povos do Sul; promover vários tipos de cooperação e ação Sul-Sul, formação de redes e troca de informações; cooperar para esses fins com grupos e pessoas engajados e aptos a trocar idéias e/ou trabalhar com o Centro par um propósito comum; contribuir para ampla colaboração do Sul na promoção de interesses comuns e para participação coordenada de países em desenvolvimento em foros internacionais relacionados a assuntos Sul-Sul e Norte-Sul, bem como a outros

temas globais; contribuir para melhor entendimento mútuo e cooperação entre o Sul e o Norte, tendo por base a eqüidade e a justiça para todos, e, com este fim, para a democratização e o fortalecimento das Nações Unidas e sua família de organizações; fomentar a convergência de visões e de abordagens entre os países do Sul com respeito a temas econômicos, políticos e estratégicos globais, relacionados aos conceitos em evolução de desenvolvimento, soberania e segurança.

O Acordo detalha ainda a metodologia de trabalho do Centro Sul, a forma de a ele associar-se outro Estado, a estrutura de seus órgãos: o Conselho de Representantes, a Junta e o Secretariado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados, incumbe a este Colegiado a análise das proposições, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa. O inciso I do art. 49 da Carta Magna, por sua vez, determina ser da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Ao analisar o texto do Acordo, esta Relatoria não encontrou nada que caracterizasse inconstitucionalidade e injuridicidade, eis por que vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado EDSON APARECIDO
Relator